PROJETO DE LEI N° /2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA E DA REGIÃO DE RIOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Regionalização da Merenda Escolar nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Santarém, abrangendo a zona urbana e a região de rios, com o objetivo de:

I – Valorizar os produtos da agricultura familiar, extrativismo e pesca artesanal locais;
II – Adequar o cardápio da merenda escolar aos hábitos alimentares e à cultura alimentar das comunidades atendidas;
III – Garantir uma alimentação saudável, adequada e sustentável aos estudantes;
IV – Fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento rural e comunitário.

Art. 2º – A Política de que trata esta Lei será implementada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em articulação com:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP);
II – Cooperativas e associações de produtores locais;
III – Conselhos escolares e Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
IV – Comunidades tradicionais, indígenas e ribeirinhas.

Art. 3º – Para fins desta Lei, entende-se por regionalização da merenda escolar:

I – A priorização da compra de alimentos produzidos localmente, respeitando a sazonalidade e diversidade agrícola, pesqueira e extrativista da região;
II – A elaboração de cardápios regionais que atendam aos valores culturais, alimentares e nutricionais das diferentes comunidades escolares, inclusive ribeirinhas;
III – A capacitação de merendeiras e gestores escolares sobre o uso de ingredientes regionais;
IV – A implantação de sistemas logísticos adequados para o transporte e conservação dos alimentos, especialmente para as comunidades de difícil acesso.

Art. 4º – As compras de gêneros alimentícios deverão observar o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo o mínimo de 30% dos recursos oriundos do FNDE aplicados na aquisição de produtos da agricultura familiar local.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os mecanismos de planejamento, execução, fiscalização e avaliação da política instituída.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Magalhães em de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
David Paiva
Vereador - Republicanos

DAVID PAIVA
Vereador Republicanos

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Regionalização da Merenda Escolar no município de Santarém, com enfoque na valorização da produção local, no respeito aos hábitos alimentares das comunidades e na promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, especialmente nas escolas localizadas na zona urbana e nas regiões de rios.

Santarém é um município com forte diversidade territorial e cultural, onde convivem áreas urbanas, rurais, ribeirinhas, indígenas e quilombolas. Essa realidade impõe desafios específicos à oferta de merenda escolar, que muitas vezes é padronizada sem levar em consideração as características socioculturais e logísticas de cada região. A regionalização da merenda escolar propõe justamente adaptar os cardápios às realidades locais, promovendo uma alimentação escolar mais saudável, inclusiva e sustentável.

Além disso, a medida fortalece a economia local, ao priorizar a compra de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas e produtores agroecológicos da região. Isso gera renda, estimula a permanência das famílias no campo e contribui para o desenvolvimento rural sustentável.

Do ponto de vista legal, o projeto está em consonância com a Lei Federal nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e estabelece que pelo menos 30% dos recursos repassados pelo FNDE devem ser destinados à aquisição de alimentos da agricultura familiar. A presente iniciativa amplia esse princípio, criando uma política municipal permanente, com base na realidade local de Santarém.

A adoção de cardápios regionais, com alimentos como farinha, peixe, frutas nativas, hortaliças locais, mandioca, entre outros, respeita a cultura alimentar das comunidades e contribui para a valorização da identidade regional, ao mesmo tempo que promove uma alimentação diversificada e de qualidade, fundamental para o crescimento e aprendizado dos alunos.

Por fim, a política proposta também contempla a logística diferenciada necessária para garantir o fornecimento da merenda nas regiões de difícil acesso, como as comunidades ribeirinhas, onde os deslocamentos se dão majoritariamente por via fluvial.

Diante do exposto, este projeto de lei apresenta-se como uma medida estratégica, justa e necessária para o fortalecimento da educação, da saúde, da cultura alimentar e da economia local no município de Santarém. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
David Paiva
Vereador Republicanos

DAVID PAIVA
Vereador Republicanos